

**Referência:** Portaria nº 015/DG de 14/09/2022.

**Interessada:** ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO – EIRELI - EPP.

**EMENTA:** “Aplicação de penalidade no âmbito de processo administrativo disciplinar, no bojo do Edital de Pregão Presencial nº 014/2021.”

### DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar descumprimento contratual praticado pela empresa **Royal Atacadista e Comércio – Eireli - Epp**, no bojo do Edital de Pregão Presencial nº 014/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentais cirúrgicos para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.

Em 15/06/2022 foi recebido pedido de cancelamento da ordem de fornecimento 3443, tal pedido foi negado em Decisão publicada no dia 30/06/2022. O fornecedor foi notificado, não recorreu e permaneceu inerte para quaisquer outras formulações.

Em 26/07/2022 quando houve retomada da cobrança pelos produtos faltosos, alvos do cancelamento inicial, houve a negativa do fornecimento, foi quando por meio do OF/020/2022, o servidor encarregado, informou a Direção Geral acerca da situação vivenciada.

Com isso, a Diretora Geral da FIMES, por meio da Portaria 015/2022, instituiu a abertura do PAD para aplicação de possíveis sanções em face da empresa.

Notificada através do Ofício 075, de 14/09/2022, sobre a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, sendo-lhes enviado o OF/020/2022, Portaria 015/2022, e a Ordem de Fornecimento 3443, ocorreu via e-mail em 15/09/2022, mas considerando o não retorno de “recebimento”, tais documentos foram encaminhados via Correios por Aviso de Recebimento em 19/09/2022, dando-lhes a oportunidade de apresentarem defesa, tal ato foi encaminhado para a IES via e-mail tempestivamente no dia 20/09/2022.

O parecer jurídico foi favorável pela legalidade do procedimento, no sentido de dar continuidade.

Houve atualização da situação ante o lapso temporal e foi encaminhado a esta Diretoria para Decisão.

É o relatório.

**Considerando** que o pedido de cancelamento de item da ordem de fornecimento foi requerido após seu envio;

**Considerando** os fatos narrados no OF/020/2022, diante do descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira das ARP nº 029/2021 firmada pelo fornecedor, por não ter entregue os materiais oriundos da Ordem de Fornecimento emitida no dia 01/04/2022 restou configurada a transgressão, por parte da empresa, com o pactuado com a Administração;

**Considerando** que o certame foi realizado durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), após aproximadamente 1 (um) ano e 6 (seis) meses da deflagração, já era de amplo conhecimento da empresa dos riscos envolvidos, não podendo se valer disso como escusa para a falta de execução do Contrato;

**Considerando** que o procedimento foi devidamente instruído, sendo a todo momento oportunizado ao fornecedor a opção de regularizar sua situação por meio da efetiva entrega dos bens a fim de evitar a aplicação sanções no âmbito contratual, inclusive sendo oportunizada defesa prévia no bojo do processo conforme determina a Lei nº 8.666/93, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Considerando** que a empresa comprovou suas alegações de haver força maior pelas declarações dos fornecedores juntados, por meio de carta do fornecedor, consideração a presunção relativa de veracidade.

**Considerando** que a aplicação de sanções administrativas tem previsão no artigo 58, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e, em última análise, visa preservar o interesse público.

**Considerando** que a análise do procedimento deve ser realizada sob a égide dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que a empresa não possui reincidência no âmbito da Administração, e que, constatou-se que a Ata de Registro de Preços objeto deste procedimento está vencida na data atual, que indica a necessidade de serem efetuados novos orçamentos para abertura de um novo procedimento licitatório com preços atualizados, e pela possibilidade de rescisão contratual do Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e do registro de preços nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão por descumprimento, mas, atentando-se à finalidade preventiva e pedagógica

das sanções administrativas;

**DECIDE:**


I – Pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos previstos no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, c/c o item 12.1, I da Cláusula Décima Segunda – Das Sanções, da Ata de Registro de Preços nº 029/2021, com o consequente registro da penalidade no sistema de cadastro de fornecedores da Instituição.

II – Envio os autos à CPL para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis.

III – O prazo para recurso/pedido de reconsideração da presente decisão é de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsão do artigo 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93.

IV – Após o decurso do prazo para apresentação do recurso, caso este seja interposto, encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, e caso a empresa não apresente, proceda-se a devida publicação.

Mineiros, 15 de maio de 2023.

  
**JULIENE REZENDE CUNHA**  
Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES

